LEI MUNICIPAL N.º 1.308, DE 01 DE JUNHO DE 2021.

ALTERA O INCISO IV, DO ART. 13, DA LEI MUNICIPAL N.º 572/2005 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IDÍLIO JOSÉ SPERONI, Prefeito Municipal de São Valério do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, no uso das atribuições legais que me são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º O inciso IV, do art. 13, da Lei Municipal nº 572, de 06 de outubro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

...

"Art. 13 Constituem recursos do RPPS:

IV - adicionalmente à contribuição previdenciária patronal prevista no inciso III, todos os Órgãos e Poderes do Município, incluindo suas autarquias e fundações, a título de recuperação do passivo atuarial e financeiro contribuirão com alíquotas incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, conforme período e alíquota constante na tabela abaixo:

ANO	***ALÍQUOTA***
2022	*7,00%*
2023	*7,39%*
2024	*9,62%*
2025	*9,62%*
2026	*9,63%*
2027	*9,63%*
2028	*9,63%*
2029	*9,63%*
2030	*9,63%*
2031	*9,63%*
2032	*9,63%*
2033	*9,63%*
2034	*9,63%*
2035	*9,63%*
2036	*9,63%*
2037	*9,63%*
2038	*9,63%*
2039	*9,63%*

2040	*9,63%*
2041	*9,63%*
2042	*9,64%*

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Valério do Sul, RS, aos 01 dia do mês de junho de 2021.

Idílio José Speroni,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se:
Em: 01 de junho de 2021.

Maria Inês dos Santos Maciél,
Secretária de Administração.